# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Lei Complementar | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 12 |
| Editais | 12 |
| Instituto Municipal de Previdência Social de Jales | 12 |
| Atos de Pessoal | 12 |
| Aposentadoria | 12 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



## PODER EXECUTIVO DE JALES

## Atos Oficiais

## Lei Complementar

**Lei Complementar nº 358, de 28 de outubro de 2021.**

*Institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus).*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Aos servidores públicos municipais efetivos e empregados públicos municipais, lotados em local de enfrentamento da pandemia será concedida, transitoriamente nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2021 em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus), gratificação fixada em R$ 300,00 (trezentos reais), enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

Art. 2.º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores e empregados que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em relações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo e Administração, devidamente atestado pelo secretário responsável, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3.º Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Governo e Administração quando:

I - o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação;

II - para fim de suspender o pagamento da Gratificação, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia.

Art. 4.º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será incorporada e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 5.º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não será considerada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da Gratificação Natalina, bem como para o pagamento do terço de férias.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

## Decretos

**Decreto nº. 8.776, de 14 de outubro de 2021.**

*Dispõe sobre o regulamento do uso do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma do instrumento anexo, que do presente Decreto faz parte integrante, regulamento que dispõe sobre o uso do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de outubro

de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

**REGULAMENTO PARA USO DO ESPAÇO CULTURAL "DR. EDÍLIO RIDOLFO" TEATRO MUNICIPAL DE JALES**

Art. 1.º O Espaço Cultural "Dr. Edílio Ridolfo" - Teatro Municipal de Jales, constitui uma unidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, e o seu uso fica sujeito às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1.º O Espaço Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, possui saguão para 80 (oitenta) pessoas, sistema Wi-Fi, sanitários feminino e masculino, sanitário para pessoas com deficiência, bilheteria com três guichês, sendo um para cadeirantes, plateia com 564 (Quinhentos e Sessenta e Quatro) lugares, com 546 (Quinhentos e Quarenta e Seis) poltronas padrão, 06 (seis) poltronas para obesos, 12 (doze) lugares reservados para as pessoas com deficiência física (cadeirantes), palco, ar condicionado, três camarins, sonoplastia.

§ 2.º A população da área de palco, apoio e acessos a coxias e camarins, utilizados por artistas, equipe técnica e funcionários do teatro, limitam-se a 80 (oitenta) pessoas, sendo vedada a presença de público superior a esse número, por motivo de segurança.

§ 3.º É equipamento público cultural de relevância para o Município, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e difusão da arte e da cultura, constituindo-se em centro irradiador de ideias, vida e educação da população resguardando a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º O uso do Espaço Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales destina-se a atividades artísticas ou culturais, tais como eventos amadores e/ou profissionais nas áreas de teatro, mostras e festivais de arte, concertos musicais, espetáculos de dança, mediante o pagamento de preço público estabelecido por esse decreto. Fica proibida sua utilização para fins de cunho políticos, partidários e congêneres. Poderá ser cedido:

I - Para pessoas físicas ou jurídicas, companhias de teatro, de música ou de dança, grupos culturais, entidades filantrópicas, academias, institutos e/ou escolas de dança, música e teatro, órgãos públicos, agências publicitárias e culturais, desde que com a finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos e/ou realizações artístico-cultural;

II - Para cursos, oficinas, workshops e palestras, quando os mesmos forem realizados pela Prefeitura de Jales, por meio de suas Secretarias, bem como repartições dos órgãos Estaduais e Federais, desde que não comprometam a programação artística do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales;

III – Para atividades sem finalidade artístico-cultural: datas comemorativas e encerramentos de ano de instituições de ensino regular, colações de graus, formaturas, palestras, cursos, atividades empresariais, entre outras.

IV - Excepcionalmente, a critério do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação artístico-cultural fixada, o Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales poderá ser cedido para solenidade de singular relevância.

Parágrafo único. É vedada a utilização do saguão de entrada do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos e de cunho não cultural.

Art. 3.º O Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales funcionará em horários especiais em dias de eventos, ficando a critério do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude a entrada e saída dos servidores ali lotados, sem prejuízo de carga horária, de acordo com a necessidade de serviços, visando melhor atendimento à população e às atividades programadas.

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser encaminhadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, entregue no Protocolo Geral da

Prefeitura Municipal, contendo:

a) Nome, endereço, telefone, RG, CPF ou CNPJ do requerente;

b) Título e autoria do espetáculo ou evento, gênero, duração, natureza e finalidade, data e horários pretendidos para sua realização;

c) Release e informações gerais sobre o evento, produtor responsável (se espetáculo) ou responsável pelo evento;

d) Informações sobre a bilheteria (valor do ingresso, se é aberto ao público ou exclusivo para convidados);

e) Demais informações que o pretendente julgar necessárias.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude indeferirá o pedido que deixar de atender aos requisitos previstos no caput do artigo, sem que caiba ao requerente direito a qualquer indenização.

§ 2.º O Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo.

§ 3.º A reserva será efetivada após deferimento do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude no processo, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de utilização e assinatura do Termo de Compromisso a ser preenchido junto ao Diretor do Centro Cultural Dr Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales.

§ 4.º Caso haja, por parte do requerente, mudança de espetáculo e de especificações contidas no protocolo inicial, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude poderá, a seu critério, cancelar o deferimento.

§ 5.º Em caso de pedidos de reservas para a mesma data, os critérios utilizados para desempate serão, respectivamente:

a) A natureza do evento, com prioridade para espetáculos e eventos com finalidade artístico-cultural;

b) A data do protocolo;

c) O horário do protocolo.

§ 6.º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida no Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

Art. 5.º A autorização para uso do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao produtor ou responsável pelo evento direito a qualquer indenização.

Art. 6.º Ficam estabelecidas as seguintes taxas para a utilização das dependências do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales:

I - 4 (Quatro) UFM como taxa mínima por dia - Grupos Artísticos de Jales e de outros municípios, Produtoras Artísticas de Jales e de outros municípios e entidades filantrópicas de Jales, quando se tratar de atividades com finalidade artístico-cultural;

II – 4,5 (Quatro e Meia) UFM como taxa mínima por dia - Espetáculos e Grupos Artísticos de Escolas de Artes e Academias (Teatro, Dança, Música, Banda, Orquestra), Espetáculos de Grupos Artísticos de Instituições de Ensino Regular, desde o infantil até o nível superior e outros;

III - 5 (Cinco) UFM como taxa mínima por dia - Atividades sem finalidade artístico-cultural: datas comemorativas e encerramentos de ano de instituições de ensino regular, colações de graus, formaturas, palestras, cursos, atividades empresariais e religiosas, entre outras.

§ 1.º As taxas provenientes da utilização do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales serão destinadas ao Fundo de Manutenção do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales.

§ 2.º As taxas mínimas dispostas nos incisos I, II e III serão devidas ainda que não haja venda de ingressos para o espetáculo ou evento e mesmo que seja instituída entrada solidária (doações de alimentos, leite, dentre outros).

§ 3.º O recolhimento das taxas mínimas de utilização

dispostas nos incisos I, II e III deverá ser efetuado por meio de guia própria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação ou evento.

§ 4.º Nos casos de apresentações ou eventos com venda de ingressos, além da taxa mínima, quando o percentual de 10% do valor da bilheteria for superior, o mesmo prevalecerá e a eventual diferença entre a taxa mínima e o percentual deverá ser recolhido ao Fundo de Manutenção do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, no primeiro dia útil após a apresentação do espetáculo ou evento, sendo a conferência de valores efetuada por meio de borderô, emitido com numeração sequencial, no final de cada dia de atividade.

§ 5.º Ocorrendo a impossibilidade de realização do espetáculo ou evento na data requerida, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, a critério das partes, designar-se outra data, sem prejuízo da programação já fixada.

§ 6.º Serão isentos da taxa de utilização as entidades com convênios e/ou instrumentos de parcerias estabelecidas com a Prefeitura Municipal de Jales, que objetivam a formação de público e a democratização do acesso à cultura.

§ 7.º Artistas e Grupos de Jales com finalidade estritamente artístico-cultural, com mínimo de 01 (um) ano de trabalho contínuo comprovados, por meio de materiais publicitários, fotos e matérias jornalísticas datadas, anexadas ao requerimento de solicitação de utilização, terão a isenção da taxa de uso, sendo que pelo menos a maioria simples da composição das companhias, grupos e ficha técnica da apresentação deve ser residente em Jales.

§ 8.º Os Artistas e Grupos isentos da taxa de utilização deverão acrescentar em todo seu material de divulgação, impresso ou digital, o brasão da Prefeitura de Jales como apoio e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Comunicação do Município.

Art. 7.º Eventos artístico-culturais idealizados, organizados e realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, analisadas e observadas suas finalidades e objetivos, serão isentos da taxa de utilização.

Art. 8.º As Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Jales, serão isentas da taxa de utilização do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo, de acordo com o item II do Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. As repartições de órgãos Estaduais e Federais, poderão utilizar as dependências do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales com isenção da referida taxa quando da apresentação de até dois espetáculos artísticos culturais.

Art. 9.º Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, e o pedido deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, que antecedam a data prevista para a utilização ficando o produtor ou responsável pelo evento, em caso de não cumprimento do prazo, sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com a lotação do Teatro.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor ou responsável do evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Art. 10. O período máximo para utilização continua do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales será de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, desde que não haja prejuízo para a programação estabelecida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como festivais e mostras de teatro, dança ou música, ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, a utilização poderá ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 11. Aos Artistas e Grupos de Jales, previstos no Parágrafo 7° do Artigo 6º, o Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, não poderá ser cedido por mais de 02 (dois) espetáculos no ano para cada artista e grupo. Caso a cota seja utilizada, novas pautas deverão ter recolhimento de taxa.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude não se responsabilizará por qualquer patrimônio e danos a eles que por ventura ocorram, dos

artistas, grupos, companhias e promotores e responsáveis de evento, ou serviços por eles contratados, devendo cada um ser responsável pelo seu próprio cenário, figurino e materiais diversos.

Art. 13. O promotor ou o responsável pelo evento assumirá todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplemento contratual.

§ 1.º Incluem-se também como obrigação do promotor ou responsável do evento os recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), ISS/Prefeitura, Corpo de Bombeiros e outros, bem como obter Alvará do Juizado de Menores e outras necessárias a realização da atividade, ficando isentas a Prefeitura Municipal de Jales, e a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, responsável pelo Centro de Eventos Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales de quaisquer responsabilidades à legalização do evento.

§ 2.º Salvo negociação em contrário, os serviços de Contadoria, Bilheteria, Portaria e Segurança serão executados exclusivamente por prepostos do promotor ou responsável do evento, tendo a Direção do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales direito à fiscalização dos procedimentos.

§ 3.º Cabe exclusivamente ao promotor ou responsável do evento a contratação de ao menos 02 brigadistas de incêndio e 02 seguranças, além de equipe de recepção.

§ 4.º O promotor ou responsável pelo evento deverá satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, e a não transferir para terceiro este contrato, seja sublocando ou emprestando o imóvel, no todo ou em parte.

§ 5.º Fica proibido ao promotor ou responsável pelo evento fazer modificações, benfeitorias ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude de Jales.

§ 6.º O promotor ou responsável pelo evento não poderá, para fins de montagem de cenografia, som, iluminação e demais equipamentos, realizar qualquer dano ao imóvel, tais como utilização de pregos, grampos, parafusos, tintas, colagem, sob pena de arcar com o custo dos reparos necessários, incluindo substituição de pisos e revestimentos que se mostrarem danificados.

§ 7.º Todos os equipamentos sonoros (microfones, amplificadores, cenários etc.), serão de responsabilidade do promotor ou responsável pelo evento.

§ 8.º A divulgação do espetáculo ou evento é de responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 14. A utilização do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales dará direito ao usuário a toda sua lotação, e a responsabilidade dos ingressos será tarefa do promotor ou responsável do evento, mesmo que se trate de entrada gratuita ou solidária.

§ 1.º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, sendo proibida a entrada de número de pessoas acima do informado, observadas suas especificações, no Parágrafo 1° do Artigo 1º, deste Decreto.

§ 2.º O ingresso deverá conter o carimbo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, e ser dividido em três partes: um ficará no talão para controle do promotor ou responsável pelo evento, a segunda será para controle da portaria e a terceira ficará com o espectador, ou acessar a senha caso o sistema seja informatizado.

§ 3.º O ingresso deverá conter:

a) Nome do espetáculo ou evento;

b) Dia e horário do espetáculo ou evento;

c) Valor do convite ou Indicação de Entrada Gratuita ou Solidária;

d) Numeração de poltrona quando a decisão for a venda de lugares marcados;

e) Designação do nome: Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo -Teatro Municipal de Jales.

§ 4.º O promotor poderá liberar até 50 (cinquenta) ingressos para a promoção do espetáculo ou evento e ficará sujeito ao pagamento da porcentagem dos ingressos excedentes.

§ 5.º A confecção dos ingressos deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, que será informada sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, etc, para os devidos descartes no borderô. Fica proibida a venda de bilhetes de cortesia.

§ 6.º Nos espetáculos ou eventos com entrada franca, o público deverá retirar seus ingressos especiais na bilheteria do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales ou nos locais indicados.

§ 7.º Fica assegurado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude o direito a 25 (vinte e cinco) convites e/ou ingressos por sessão programada.

§ 8.º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso nos seguintes casos:

a) Estudantes portadores de carteirinha de identificação das entidades estudantis (Lei Estadual 7.844, de 1992);

b) Professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular portadores de carteira funcional ou equivalente (Lei Estadual 14.729, de 2012);

c) Idosos acima de 60 (sessenta) anos portadores do documento RG, conforme Lei nº 8.842, do Estatuto do Idoso.

§ 9.º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 10. Os ingressos adquiridos nos pontos de vendas, por meio da rede mundial de computadores ou call center poderão ser acrescidos, no máximo, em 20% (vinte por cento) de seu valor, a título de taxa de conveniência ou serviços a serem pagos pelo expectador.

Art. 15. O promotor ou responsável pelo evento fica obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal de Jales por inadimplemento contratual e por possíveis danos que causar às dependências e equipamentos do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, bem como a terceiros e seus bens.

§ 1.º Ocorrendo danos, o Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales lavrará um registro da ocorrência, que deverá ser assinado pelo promotor ou responsável pelo evento, e por 2 (duas) testemunhas, sendo imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude para as providências cabíveis.

§ 2.º Se houver recusa do promotor ou responsável do evento em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 4 (quatro) testemunhas.

Art. 16. Os eventos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

§ 1.º O atraso superior a 15 (quinze) minutos poderá acarretar ao promotor ou responsável pelo evento multa equivalente a 20% (vinte por cento) da receita prevista com a apresentação do espetáculo.

§ 2.º Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 17. Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pelo Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, em consonância com o promotor ou responsável do evento, e com aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

§ 1.º Será de inteira responsabilidade do promotor ou responsável pelo evento o transporte, montagem e desmontagem de cenário e de outros materiais.

§ 2.º Os horários para a realização dos ensaios serão determinados pelo Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, em concordância com o promotor e responsável pelo evento, e com a aprovação do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

§ 3.º A realização dos ensaios não poderá coincidir com os procedimentos de montagem e desmontagem de cenários, som e iluminação.

§ 4.º Os equipamentos de som e iluminação serão operados pelos técnicos do espetáculo.

Art. 18. Fica proibida a utilização de fogo, ou qualquer material inflamável ou que produza chamas, seja durante o evento (espetáculo ou show) ou fora deste. Inclui-se na vedação aqui estabelecida o uso de fogos de artifício, sinalizadores, papel picado metalizado ou não, efeitos com flocos de espuma, confete ou qualquer outro material que suja ou danifique o palco, a plateia e instalações.

§ 1.º Fica proibida a utilização de animais vivos, mesmo de pequeno porte, salvo se previamente autorizada pelo Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales.

§ 2.º Caso o grupo necessite usar materiais, tais como terra, barro, talco, vela, água e outros para sua encenação, o mesmo deverá proteger o palco com lona plástica com a devida anuência do Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales.

Art. 19. Todo material de propriedade da companhia responsável pelo espetáculo ou evento deverá ser retirado do palco imediatamente após o término do mesmo, dispondo de 03 (três) horas do dia posterior para a sua retirada das dependências do Teatro.

§ 1.º Caso o promotor ou responsável pelo evento não cumpra o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente ao preço público do evento realizado no Teatro.

§ 2.º A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pelo Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, ou funcionário por ele indicado, obedecendo aos horários estabelecidos para esse fim.

Art. 20. É terminantemente proibido, por medidas de segurança, a utilização de cigarros, cigarrilhas, narguille, charutos, cachimbos ou qualquer outro tipo de substância similar na plateia, cabine de som, luz, palco e demais dependências internas, mesmo durante montagem e desmontagem do cenário e sistema de iluminação, ensaios, aulas ou qualquer outra atividade dentro do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, e somente será admitido fumar nas áreas externas especialmente indicadas.

Art. 21. Fica proibido o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, alcóolicas ou não, nas áreas internas do Teatro, abrangendo palco e plateia, durante a realização de espetáculos, ensaios e montagem e desmontagem de cenários, som, iluminação e demais equipamentos, exceto nos locais especialmente indicados para tal fim.

Parágrafo único. O consumo de alimentos somente será permitido nos camarins, sendo que no saguão de entrada do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales torna-se necessária a previa autorização do seu Diretor.

Art. 22. Fica vedado ao promotor ou responsável pelo evento a colocação de banners, faixas, panfletos comerciais, dentro das dependências e fachada do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, exceto divulgação da programação do espetáculo, previamente analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

Art. 23. O Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales permanecerá fechado às segundas-feiras e nos demais dias em que o seu Diretor, com a anuência do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, julgarem necessários, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 24. O Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales poderá permanecer fechado para manutenção, e não desenvolverá atividades, no período determinado pelo Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Juventude para tal fim, que será devidamente anunciado e divulgado.

Art. 25. Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação e de canhões de iluminação, bem como nas bilheterias, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales, devidamente identificado por crachás.

Art. 26. O Diretor do Centro Cultural Dr. Edílio Ridolfo – Teatro Municipal de Jales poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomodem aos demais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura

e Juventude não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Termo de Ciência e Responsabilidade**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, telefone _____, declaro que estou ciente de todo o Regulamento para uso do Espaço Cultural Dr. Edílio Ridolfo - Teatro Municipal de Jales, conforme Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2021 e comprometo-me a cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, além de assumir inteira responsabilidade pelo uso das dependências do Teatro Municipal (s) dia(s) _____ das _____ horas às _____ horas.

Comprometo-me, ainda, a cumprir as exigências legais relativas à lotação máxima e segurança da casa e em ressarcir a Prefeitura Municipal de Jales, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude em caso de danos e/ou prejuízos causados durante o evento previstas no Decreto.

Jales -SP _____/_____/_____

_____

Assinatura

**Decreto nº. 8.802, de 28 de outubro de 2021.**

Que estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidores municipais em Estágio Probatório através do Decreto nº. 8.796, de 27 de outubro de 2021.

**DECRETO:**

Art. 1.º Ficam estabilizados no Serviço Público Municipal, nos respectivos cargos em que foram concursados, nomeados e aprovados em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

**I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Milaine dos Santos Moreti | 41.358.051-9 | 05/06/2018 |
| 2. Rita de Cássia Avalos Rodrigues Teixeira | 30.564.637-0 | 09/04/2018 |

**II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Ana Paula da Silva Lemes Cabral | 50.950.536-3 | 02/04/2018 |
| 2. Cleide Lopes Martins | 25.872.994-6 | 02/04/2018 |
| 3. Gleice Estevo Silva Dantes | 44.630.358-6 | 02/04/2018 |

**III - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Guilherme Vinicius Segantini | 40.067.198-0 | 16/04/2018 |

**IV - Cargo: CONTADOR**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Vinicíus Campanholo Pavim | 48.985.953-7 | 12/09/2018 |

**V - Cargo: EDUCADOR DE EMEI**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Isabel Ferreira Ferro dos Santos | 12.744.810-X | 27/08/2018 |
| 2. Perla Cristina Gonçalves Torres Martins | 40.592.564-5 | 28/05/2018 |

**VI - Cargo: ESCRITURÁRIO**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Julianne Maria Prata Castro | 47.954.414-1 | 27/08/2018 |

**VII - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Edna Regina de Oliveira Curti | 27.941.047-5 | 10/09/2018 |
| 2. Elisangela Lopes Vilera Longa | 28.084.836-5 | 19/03/2018 |
| 3. Evellin Cristina Gonçalves | 40.810.495-8 | 16/04/2018 |
| 4. Josiane Rodrigues da Silva | 46.797.552-2 | 19/03/2018 |
| 5. Juliana Moitinho da Silva Santos | 33.210.253-1 | 10/09/2018 |
| 6. Natalia Aparecida Ferreira de Lima | 45.309.012-6 | 10/09/2018 |
| 7. Sandra Mara Carneiro Pereira | 32.224.468-7 | 10/09/2018 |
| 8. Thais Caroline Secchi | 40.533.017-0 | 30/07/2018 |
| 9. Viviane Rocha Moura Rios | 32.842.564-3 | 25/05/2018 |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de outubro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



## Portarias

**PORTARIA Nº. 770/2021**

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de fiscalização nos serviços, nas visitas e nos comércios ambulantes, nas redondezas e interior dos Cemitérios do Município, nos dias 01/11/2021 – Véspera do dia de Finados e 02/11/2021 - Dia de Finados.

RESOLVO designar os Servidores Municipais JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 7.708.652, FRANCISCO TEODORO DA SILVA, RG 17.139.312, FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ NETO, RG nº 25.795.884-8 e ITAMAR BERNARDO NAVES, RG nº 16.101.937, para os dias 01 e 02 de novembro de 2021, fiscalizarem as vendas, serviços, as visitas e o comércio ambulante, nas redondezas e interior dos Cemitérios do Município, outorgando-lhes poderes para disciplinar a venda de ambulantes e serviços, como também multar os infratores.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

## Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Lei, ficam convocadas as Conselheiras Municipais da Mulher que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a 2ª (Segunda) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia 03 de novembro de 2021 às 08h30minh na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sito a Rua 17, nº2161, Centro, com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, segundo orientações acerca da pandemia do Corona vírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Conclusão referente à alteração da Lei Municipal e à composição CMDM;

3- Definir e Organizar sobre o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher;

4- Informes Gerais;

5- Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 28 de outubro de 2021.

Pérola Maria Fonseca Cardoso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

## Atos de Pessoal

## Aposentadoria

**Portaria nº. 47, de 27 de outubro de 2021**

*Que aposenta servidor municipal*

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias o servidor SANTO DE JESUS, RG: 10.367.562-0 SSP/SP e CPF: 973.654.408-72, no

cargo de Auxiliar de Serviços Especiais, Padrão “C”, Referência “11”, Acrescido do percentual de 2,75% por decisão judicial referente à defasagem da conversão da U.R.V, Adicional de Tempo de Serviço 30% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS